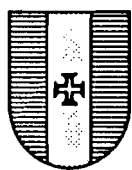


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 33

Segunda - feira, 28 de Março de 1994

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 4/94/M:

Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 275/93, de 5 de Agosto (aprova o regime jurídico da habitação periódica).
Revoga a Portaria do Governo Regional n.º 87/92, de 23 de Abril.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Declaração/Rectificação

De ter sido rectificadada a Declaração de rectificação n.º 224/93, ao Decreto Regulamentar Regional n.º 32/93/M, da Região Autónoma da Madeira, publicada no Diário da República, n.º 255 (3.º suplemento), de 30 de Outubro de 1993.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 4/94/M

Adaptação à Região Autónoma da Madeira do Decreto-Lei n.º 275/93, de 5 de Agosto, que estabeleceu o novo regime do direito real de habitação periódica.

O Decreto-Lei n.º 275/93, de 5 de Agosto, que estabelece o novo regime do direito real de habitação periódica, elaborado no uso de autorização legislativa concedida pela Lei n.º 18/93, de 14 de Junho, é, por via disso, de aplicação imediata às administrações regionais autónomas.

Urge, todavia, definir, ao nível da administração regional autónoma da Madeira, quais as entidades que exercem as competências atribuídas naquele diploma ao membro e serviço do Governo, bem como o destino

das importâncias das coimas nele previstas.

Assim:

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República e da alínea f) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º As atribuições e competências conferidas pelo Decreto-Lei n.º 275/93, de 5 de Agosto, ao «membro do Governo com tutela sobre o turismo», à Direcção-Geral do Turismo e ao director-geral do Turismo cabem, na Região Autónoma da Madeira, ao Secretário Regional do Turismo e Cultura, à Direcção Regional do Turismo e ao director regional do Turismo, respectivamente.

Art. 2.º As importâncias das coimas previstas no diploma referido no artigo anterior reverterão, na totalidade, para os cofres da Região Autónoma da Madeira.

Art. 3.º É revogada a Portaria do Governo Regional n.º 87/92, de 23 de Abril.

Art. 4.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária em 8 de Fevereiro de 1994.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça.

Assinado em 11 de Março de 1994.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Declaração de rectificação n.º 262/93

Para os devidos efeitos se declara que a Declaração de rectificação n.º 224/93, ao Decreto Regulamentar Regional n.º 32/93/M, publicada no *Diário da República*, n.º 255 (3.º suplemento), de 30 de Outubro de

1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro anexo ao diploma, nos Serviços de Informática, logo antecedendo as colunas relativas ao pessoal de informática, dever-se-á acrescentar:

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escala								
						1	2	3	4	5	6	7	8	
Pessoal dirigente	—	—	Director de serviços	1	—	(a)								

Preço deste número: 20\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>7 561\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 780\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>2 504\$00</td> <td>.....</td> <td>1 252\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 2/94 de 25 de Janeiro)</p>	Completa (Ano) ...	7 561\$00	(Semestral)	3 780\$00	Cada Série	2 504\$00	1 252\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 115\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa (Ano) ...	7 561\$00	(Semestral)	3 780\$00							
Cada Série	2 504\$00	1 252\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"